EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.357.13-01

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de administração, recebimento, conferência, guarda, armazenagem, destruição e destinação final dos resíduos gerados das mercadorias apreendidas. Edital retificado. Não utilização de pregão eletrônico relevada. ACOLHIDO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.099.13-18, 72.002.357.13-01 e 72.002.454.13-68.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital do Pregão 013/SP-SE/2013, relevando a impropriedade da não utilização do pregão eletrônico, por seu caráter formal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.454.13-68.